



ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, às nove horas, iniciou-se a Segunda Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, e do Excelentíssimo Subprocurador Geral do Trabalho, Dr. EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho usou da palavra para cumprimentar o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa: “Sr. Presidente, eu até havia destacado, pela importância do tema, este tópico, e não quero me estender, mas eu gostaria de cumprimentar V. Ex.^a pela juridicidade da ementa levada a efeito neste tópico. A ementa de V. Ex.^a reproduz a doutrina em torno deste aspecto, da validade das provas carreadas em inquérito ou procedimento administrativo pelo Ministério Público. O que se percebe nos autos e em vários processos – tem-se visto isso e, às vezes, com equivocada formulação – é que querem desconstituir os documentos produzidos pelo Ministério Público só pelo fato de ser produzido pela parte. Esses documentos presumem-se verdadeiros, sim, por força normativa. Entretanto, não impede que a parte, como qualquer outra, os impugne e produza as provas que entender necessárias, seja quanto à validade dos documentos, seja quanto aos fatos apurados, seja mesmo com relação ao próprio balizamento do Magistrado que irá apreciar. V. Ex.^a coloca isso com muita clareza na ementa. Eu o cumprimento. O destaque é feito exatamente porque acho que a ementa põe uma pá de cal não só neste processo, como em várias outras situações, e baliza efetivamente a nossa jurisprudência, que adoto e passo a citar em todas as oportunidades. Acho que a ementa é muito clara, muito objetiva, juridicamente impecável, como sói acontecer com V. Ex.^a”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa corroborou: “Faço minhas as palavras do Ministro Vieira, cumprimentando V. Ex.^a, ressaltando apenas que, mesmo no inquérito civil público, os documentos são produzidos na ação civil pública, e não é o caso de ação civil pública, mas é caso de documentos públicos que foram juntados ao processo e submetidos ao contraditório da parte e, portanto, perfeitamente possível a juntada desses documentos.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa agradeceu: “Ministros Vieira e Walmir, quero agradecer as manifestações sempre generosas e cultas de V. Ex.as, mas colher a oportunidade para fazer justiça. Neste processo, fui auxiliado por um dos meus assistentes, o Dr. Eduardo Almeida Gerônimo, que, para a alegria de todo o nosso Gabinete, acaba de ser aprovado no concurso para Juízes do Trabalho Substitutos da 1.^a Região. O Dr. Eduardo fecha assim, com chave de ouro, a sua participação, a sua passagem meteórica pelo nosso gabinete; um jovem talentoso, estudioso, profundo nas suas considerações. Recordo-me muito bem de que foi por iniciativa dele próprio que começou a se dedicar a processos mais complexos exatamente com o propósito de se preparar melhor para o concurso de Juiz. Observa-se que logrou êxito nos dois desideratos: primeiro, porque produziu uma pesquisa extremamente cuidadosa e profunda de todos os temas com o qual lidou nesses quase dois anos em que estivemos trabalhando juntos; agora, nos conforta com a certeza de que teremos um grande magistrado iniciando uma brilhante carreira no TRT da 1.^a Região. Quero deixar, aqui, registrado esse preito de homenagem e gratidão a um servidor exemplar e a um magistrado que, tenho certeza, honrará a Magistratura do Trabalho brasileira.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 42940-30.1984.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Paula da Silva, Advogado: Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): José Gilda Torres, Advogado: Agnaldo Ribeiro Alves, Agravado(s): T.W. Eletrometalúrgica Ltda., Advogado: Marcus Vinicius B. de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176743-75.1986.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Genaro da Silva Oliveira e Outros,



Advogado: Rafael Juchem Marcante, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4641-53.1997.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): José Maria Pereira, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 250941-35.1997.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com RR - 250900-68.1997.5.09.0022, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): João Maria da Silva, Advogado: Geraldo Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 302641-23.1997.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com RR - 302600-56.1997.5.09.0322, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Adir dos Santos Gonçalves, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50840-47.1998.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Alfredo Davis Namias Lewin, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61640-51.2000.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): José Agnaldo dos Santos, Advogada: Alda Maria Marigliani, Agravado(s): Santo Amaro - Materiais para Construção Ltda., Advogado: Dario Castro Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494240-79.2000.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Advogada: Márcia Picanço Prockmann, Agravado(s): Eder Gilson Rossi, Advogado: Umberto Carlos Becker, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Advogado: Gianni Vaneska Gatti Felix, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Mercado Construções e Empreendimentos, Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1611840-49.2000.5.09.0006 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1611800-67.2000.5.09.0006, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jose Américo da Silva matos Pombo, Advogado: Fabiano Negrisoni, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 103840-69.2001.5.04.0029 da 4a. Região**, corre junto com RR - 103800-87.2001.5.04.0029, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Henrique Pfeifer Portanova, Agravado(s): Ereni José da Silveira, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104640-65.2001.5.02.0381 da 2a. Região**, corre junto com RR - 104600-83.2001.5.02.0381, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ezeo Fusco Júnior, Agravado(s): Francisco Herculano, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202640-85.2001.5.01.0007 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 202641-70.2001.5.01.0007, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Licínio Nascimento de Almeida, Advogado: Ivo Braune, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202641-70.2001.5.01.0007 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 202640-85.2001.5.01.0007, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Agravado(s): Licínio Nascimento de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ivo Braune, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 536940-33.2001.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Márcia Oliveira Perrone, Agravado(s): Marcelo Pessanha Izabel, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 55240-22.2002.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Credicard S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Leonardo Kacelnik, Agravado(s): Tânia Menezes Baptista, Advogada: Elisabeth de Jesus Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74240-53.2002.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Laboratório Bioquímico de Análises Clínicas Jardim Paulista Ltda., Advogado: Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): Paulo Sérgio Gomes de Mello, Advogado: Otacio Goi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97140-10.2002.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Advogado: Luciano André Costa de Almeida, Agravado(s): Miguel Vieira da Silva, Advogado: José Marcelo Vieira de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 97640-95.2002.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jair Vitro, Advogado: José Ivanildo Simões, Agravado(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Rogério Leme de Siqueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 143040-73.2002.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado(s): Elídio Faxina de Salles, Advogado: Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 143140-67.2002.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Jorge José Pinheiro Torres e Outros, Advogado: Luiz Roberto de Andrade Fontoura Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211240-30.2002.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vicente Borges Soares, Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Patrícia de Rose do Talho, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Massa Falida da Microtec Sistemas Indústria e Comércio S.A. , Agravado(s): Georges Saint Laurent III, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73040-38.2003.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): New Chifon Modas Ltda., Advogado: Augusto Sérgio do Espírito Santo Cardoso, Agravado(s): Ana Lúcia Maçana de Souza, Advogado: Armando Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74341-21.2003.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Alberto de Souza, Advogado: Carlos Eduardo S. de Freitas, Agravado(s): Basf S.A., Advogado: Jorge Edésio Deda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 77140-70.2003.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Carlos Pinheiro de Jesus, Advogado: Benedito Montal, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sebastião Barza, Agravado(s): Plansul Planejamento e Consultoria Ltda., Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Agravado(s): Caiçara Serviços & Informática Ltda., Agravado(s): Processamento de Dados e Cursos Técnicos Ltda. - Prodatec, Agravado(s): MC-1 Transporte de Valores e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98140-27.2003.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Luiz de Barros, Advogado: Igor Beltrami Hummel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100640-86.2003.5.09.0662 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 100641-71.2003.5.09.0662, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Global Village Telecom Ltda. - GVT, Advogado: Tatiana Lopes de Andrade Noventa, Agravado(s): Marcia Aparecida Guiraldelli, Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100641-71.2003.5.09.0662 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 100640-86.2003.5.09.0662, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marcia Aparecida Guiraldelli, Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Agravado(s): Global Village Telecom Ltda., Advogado: Tatiana Lopes de Andrade Noventa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184140-82.2003.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transportes Fabio's Ltda., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): Marcos Ribeiro dos Santos, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 278740-93.2003.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mário Lúcio Reis Moraes, Advogada: Antonia Regina Spinosa, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Joselita Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 290240-47.2003.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s): Doceria e Confeitaria GNT Ltda.,



Advogada: Mônica de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12840-27.2004.5.03.0088 da 3a. Região**, corre junto com RR - 12800-45.2004.5.03.0088, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Augusto de Araújo, Advogada: Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Agravado(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: Guilherme Poggiali Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32040-82.2004.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravado(s): Luiz Freitag, Advogado: João Alberto Angelini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43740-45.2004.5.01.0024 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 43741-30.2004.5.01.0024, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Paulo Roberto Lourenco Paes, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Rajar Telemática, Advogado: Crystianne Dias da Silva Machado Negreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43741-30.2004.5.01.0024 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 43740-45.2004.5.01.0024, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Roberto Lourenco Paes, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Rajar Telemática, Advogado: Crystianne Dias da Silva Machado Negreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56440-84.2004.5.09.0653 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 56441-69.2004.5.09.0653, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sérgio Gimenez Rufini, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56441-69.2004.5.09.0653 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 56440-84.2004.5.09.0653, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Sérgio Gimenez Rufini, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87140-61.2004.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Marcello Monteiro Vannier, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102440-38.2004.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Sistel de Seguridade Social - Sistel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Amilton Santos de Souza, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Marcelo de Sá Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103440-28.2004.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Francisco Rangel Effting, Agravado(s): Fabrício Eli, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124040-70.2004.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Elomar Tejada Franceschi, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249840-91.2004.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NEC do Brasil S.A., Advogada: Luciana Yurie Matsumoto Pasqualini, Agravado(s): Loy Takuma Nishita, Advogado: Jorge Lúcio de Moraes Júnior, Agravado(s): Coopertel Coop Trab de Prof Telecom Info, Advogado: Benedicto Celso Benício



Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 273540-56.2004.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Vitória Andere de Magalhães Macedo Lima, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 514140-82.2004.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francovig & Cia. Ltda., Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Agravado(s): Fernando Henrique do Prado, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3274540-08.2004.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Vaughan de Lemos, Agravado(s): Ashok Kumar, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3240-88.2005.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Augusto Wolf Neto, Agravado(s): Mazarino Vieira, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11640-36.2005.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Espólio de Valdeci José da Silva, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Transporte Coletivo Santa Cecília Ltda., Advogado: Janaína de Campos Dias, Agravado(s): Transporte Coletivo América do Sul Ltda., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Agravado(s): Viação América do Sul Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30040-86.2005.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Djeison Kehl, Agravado(s): Ariane Carvalho Dequi, Advogado: Eyder Lini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 35340-18.2005.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paulo Luiz Borges de Almeida, Advogado: José Lúcio Fernandes, Agravado(s): Transporte Urbano São Miguel Ltda. - Tusmil, Advogada: Nívea Maria Pontes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 37940-21.2005.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Reginaldo Cidreira Filho, Advogado: Marcos Wilson Fontes, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48140-05.2005.5.15.0113 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 48141-87.2005.5.15.0113, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados na Geração, Transmissão e Distribuição de Eletricidade do Município de Ribeirão Preto - Sindluz, Advogada: Ana Paula Carolina Abrahão Rodrigues, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Orlando José da Costa Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48141-87.2005.5.15.0113 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 48140-05.2005.5.15.0113, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Mário



Gonçalves Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Empregados na Geração, Transmissão e Distribuição de Eletricidade do Município de Ribeirão Preto - Sindluz, Advogada: Ana Paula Carolina Abrahão Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58540-42.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: João Batista de Oliveira, Agravado(s): Octaviano Silva Júnior, Advogado: José Geraldo N. Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70841-45.2005.5.04.0022 da 4a. Região**, corre junto com RR - 70842-30.2005.5.04.0022, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Margit Kliemann Fuchs, Agravado(s): Ângela Maria Tajes Ferreira, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, julgar prejudicado o exame do mérito, em face da decisão pela qual se deu provimento ao recurso de revista interposto pela reclamada Caixa Econômica Federal - CEF (RR-70842-30.2005.5.04.0022) para, pronunciando a prescrição total da pretensão inicialmente deduzida, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 82540-22.2005.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio César Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Tereza Francisca de Araújo Santana, Advogado: Luiz Antônio Dias Silveira, Agravado(s): Tabocas Participações Empreendimentos Ltda., Advogado: Ronaldo Fontes Cavalieri, Agravado(s): Siemens Ltda., Advogado: Júlio César Alves, Agravado(s): Terra Brasil Engenharia e Empreendimentos Ltda., Agravado(s): Consórcio Alusa/Orteng, Agravado(s): Companhia Transleste de Transmissão, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 87640-08.2005.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Rafael Franklin Campos e Souza, Agravado(s): Dalila Química Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Cleci Gomes de Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 128040-82.2005.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Carlos Henrique Thormann, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134040-02.2005.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Frigorífico Mercosul Ltda., Advogado: Potira Kluwe Costa Pereira, Advogado: Paulo Antonio da Silva Costa, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Bagé, Advogado: Luiz Fernando Pimenta Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153040-43.2005.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alberto Luís de Siqueira Leite e Outros, Advogada: Emília Borges, Advogado: Marcos Melo, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 243840-56.2005.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fuji Photo Film da Amazônia Ltda. e Outro, Advogado: Marco Aurélio Onuki, Agravado(s): Cláudio Martins de Oliveira, Advogado: Jaqueline Perez Otero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 324740-47.2005.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa,



Agravante(s): Gláucia Aparecida Pessoa Damasceno, Advogada: Liana Yuri Fukuda, Agravado(s): Município de Londrina, Procurador: Thaís Ferraz Martin Robles, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1517740-63.2005.5.11.0009 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 1517741-48.2005.5.11.0009, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Annabelle de Oliveira Machado, Agravado(s): José Bonfim Filho, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Mário Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1517741-48.2005.5.11.0009 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 1517740-63.2005.5.11.0009, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: João Pires dos Santos, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): José Bonfim Filho, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Gustavo Andêre Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9952340-44.2005.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Palmali Industrial de Alimentos Ltda., Advogado: Claudiana Aparecida Coradini Franco, Agravado(s): Aparecida Félix dos Santos Neves, Advogada: Cleuza Aparecida Valério Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3640-70.2006.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, Advogado: Ronald Alencar D. da Silva, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): Minéia Fonseca Camargo, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo provimento do agravo de instrumento e do recurso de revista, por divergência jurisprudencial. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3641-55.2006.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Minéia Fonseca Camargo, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, Advogada: Maria Inês Murgel, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4940-19.2006.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): Adélia Iwanaga Souza, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Honorários periciais" e "Integração da participação nos lucros", por ausência de fundamentação. Acordam, ainda, no tocante ao tema "Indenização por danos morais e materiais", conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11540-24.2006.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Valéria Lauande Carvalho Costa, Agravado(s): José Alberto Rodrigues Melo, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29340-91.2006.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ubirajara Almada Pereira, Advogado: Carlo Rosito da Silva, Agravado(s): Companhia Petroquímica do Sul - Copesul, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Fundação Petrosbras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38140-**



31.2006.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Agravado(s): Cíntia Prudêncio Ferreira, Advogado: Amós Pereira dos Reis, Agravado(s): Servimarc Construções Ltda., Advogado: Elaine Aparecida Denóbile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45940-58.2006.5.03.0037 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 45941-43.2006.5.03.0037, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ivanio Rodrigues, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco Rural S.A., Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45941-43.2006.5.03.0037 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 45940-58.2006.5.03.0037, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Ivanio Rodrigues, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76840-87.2006.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Natália Schnaider Serro, Agravado(s): Helena Almeida da Silva, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogada: Fabiane Reschke Vicenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81840-14.2006.5.04.0801 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 81841-96.2006.5.04.0801, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): Neuza de Lourdes de Sá Jardim, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81841-96.2006.5.04.0801 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 81840-14.2006.5.04.0801, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Procuradora: Vanessa Fortis, Agravado(s): Neuza de Lourdes de Sá Jardim, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90240-09.2006.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ronaldo de Souza Silva, Advogado: Luciano Evangelista de Freitas, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Raoni da Cruz Chaves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 93640-91.2006.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): Bruno da Mata Vasques, Advogada: Waneska Pelagia Albizzati Figueiredo, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101940-71.2006.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Alexis Pizzirani Campos, Advogada: Luciana Helena Dessimoni Cesário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189340-55.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: José Roberto Bandeira, Agravado(s): Cláudio José Carvajal Júnior, Advogado: Guilherme Nogueira Trondoli, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212840-08.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): Antonio Carlos Carmo dos Santos, Advogado: Olavo Muniz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 272840-**



88.2006.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Minas Gerais - Senalba/MG, Advogada: Stefânia Vitor Pereira, Agravado(s): Núcleo Assistencial Caminhos para Jesus, Advogado: Adalberto Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 403540-23.2006.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Celso João de Assis Kotzias, Agravado(s): Miguel Ângelo Crespo Garcia, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2340-83.2007.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Ludmila dos Santos Russi, Agravado(s): Marluce da Silva de Almeida, Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7440-87.2007.5.04.0641 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 7441-72.2007.5.04.0641, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Anibaldo Alves, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7441-72.2007.5.04.0641 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 7440-87.2007.5.04.0641, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Anibaldo Alves, Advogada: Terezinha de Mello Cardozo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25240-56.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Olympio Bee, Advogado: Lucas Benetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30240-05.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Antonio Adolfo Aboumrade, Agravado(s): Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado do Espírito Santo - Sintestes, Advogado: Renato Tognere Ferron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46440-56.2007.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação José Augusto, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): Omar de Medeiros, Advogada: Lúcia Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e rejeitar o pedido de condenação da agravante por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 50540-48.2007.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Agravado(s): João Francisco Martins da Silva, Advogado: Nédio Gonçalves Pereira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 55340-84.2007.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Hugo Walter Diehl, Advogada: Daniela Richter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80040-18.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Emiko Takiguti, Advogada: Maria de Fatima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 92140-09.2007.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Ludmila dos Santos Russi, Agravado(s): Vanda Sodré, Advogado: Elias Torres Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 133740-56.2007.5.04.0007 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 133741-41.2007.5.04.0007, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rafael Koetz de Moura, Advogada: Helena Amisani Schueler, Agravado(s): Hospital Fêmeina S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 133741-41.2007.5.04.0007 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 133740-56.2007.5.04.0007, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Fêmeina S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Rafael Koetz de Moura, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 13940-03.2008.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Legião Mirim de Marília, Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 18840-44.2008.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Procuradora: Dayse Maria Andrade Alencar, Agravado(s): Sebastião Carvalho da Silva Filho, Advogada: Maria Belisária Alves Rodrigues, Agravado(s): Arizona Assessoria Empresarial e Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Roberto Tanure Roque, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

Processo: AIRR - 58040-77.2008.5.02.0433 da 2a. Região, corre junto com RR - 58000-95.2008.5.02.0433, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Italo Aretini, Advogado: Leônida Rosa da Silva, Agravado(s): Fundação Santo André - FSA, Advogada: Cleonice Teles da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 74740-39.2008.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Milton Levandowski, Advogado: Sayles Rodrigo Schütz, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Sady Beck Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 81340-84.2008.5.15.0149 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Frigol Comercial Ltda., Advogado: Márcio José de Oliveira Perantoni, Agravado(s): Ronivaldo Aparecido Biazi, Advogado: Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 117240-26.2008.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Autotrans Transportes Urbanos e Rodoviários Ltda., Advogado: Jorge Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): Robson de Oliveira Francisco, Advogado: José Francisco Costa, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

Processo: AIRR - 11040-35.2009.5.09.0665 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Massa Falida de Gva Indústria e Comércio S.A., Advogado: André Dias Andrade, Agravado(s): Osvaldo Sokoloski, Advogado: Luís Augusto P. Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 13940-79.2009.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): Roberto Aécio Almeida Veloso e Outros, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 22640-86.2009.5.09.0654 da 9a. Região, corre junto com AIRR - 22641-71.2009.5.09.0654,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Accentum Manutenção e Serviços Ltda., Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Agravado(s): Helio Cesar Oliveira da Silva, Advogada: Solaine Maria Barbieri, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22641-71.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 22640-86.2009.5.09.0654, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Helio Cesar Oliveira da Silva, Advogada: Solaine Maria Barbieri, Agravado(s): Accentum Manutenção e Serviços Ltda., Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32240-72.2009.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: Rodrigo da Silva Canizo, Agravado(s): Rejane Pinheiro dos Santos, Advogada: Kênia Mônica Lima Arcanjo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38740-24.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Raphael Alves da Silva, Advogado: Geomarques Lopes de Figueiredo, Agravado(s): Eletro Shopping Casa Amarela Ltda., Advogado: Walter Giuseppi Alcântara Manzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47040-18.2009.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Flávia Cristina Sales Nunes, Agravado(s): Raimundo Anastácio e Outros, Advogado: Hezick Álvares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47440-32.2009.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): Cassio Eduardo Pinheiro Silva, Advogado: Adalberto Pereira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69040-47.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Elizabeth Tebar Turini, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94940-35.2009.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Agravado(s): Guilherme José dos Santos, Advogado: Ewerton Borges, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços de Informática Ltda., Advogado: Maurício Benedito Petraglia Júnior, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122741-51.2009.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Maria Mercedes Dutra de Miranda, Advogada: Eunice Valente Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125540-43.2009.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hypermarcas S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Agostinho Sousa da Mata, Advogado: Ricardo Reis de Jesus Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1375940-41.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Di Bari Restaurantes Ltda., Advogado: Talita Oliveira Marcon, Agravado(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Curitiba - Sindotel, Advogado: Roberlei Aldo Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1046-26.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vinicius Bernanos, Agravado(s): Dirceia Lopes Salles, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1675-**



26.2010.5.18.0000 da 18a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Antônio Bueno, Advogado: Clóvis Vaz Da Fonseca, Agravado(s): Indústria e Comércio de Carnes Minerva Ltda., Advogado: Bruce de Melo Narcizo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1842-17.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasdril Sociedade de Perfurações Ltda., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): José Wilque Oliveira Macedo, Advogada: Eunice Martins de Lana Marinho, Agravado(s): América Serviços de Mantimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1956-79.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Correa de Barros e Outros, Advogado: Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Agravado(s): Josoé Alfredo Camargo Baptista, Advogado: Sérgio Gonzaga Jaime, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2249-33.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Gustavo Costa Monteiro, Advogado: Paulo Roberto Bonafé, Agravado(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2496-30.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Foods S.A. - BRF, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Agravado(s): Vando Oliveira Lima, Advogado: Andreína Barbosa Bernardes do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3354-45.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Antônio Roberto Pinto, Advogado: Wendel Molina Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5201-82.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Leão & Leão Ltda., Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): Luis Fernando Santos de Oliveira, Advogado: Franco Augusto Guedes Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11105-89.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Carlos Francisco Comerlato, Agravado(s): Gabriel Lemos Riolfi, Advogado: Paulo Alves Buarque, Agravado(s): Via Porto Veículos Ltda., Advogado: Marcelo Mac Donald Reis, Agravado(s): San Marino Veículos Ltda., Advogada: Lady da Silva Calvete, Agravado(s): Sbardacar Comercial Sbardelletto de Carros Ltda., Advogado: Francisco Carlos Vogth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12317-48.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Eduardo Confortin, Agravado(s): Pedro Estadeu Nascimento Dornelles, Advogado: Cléo Régis, Agravado(s): Âncora Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda., Advogado: Miguel Glashorester Severo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 71940-47.1995.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Anselmo Luís dos Santos Mattoso, Advogado: José Henrique Rodrigues Torres, Recorrido(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção suscitada na contraminuta e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, somente em relação ao tema "Honorários advocatícios assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de procedência da parcela afeta aos honorários advocatícios assistenciais. **Processo: RR - 41000-40.1997.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Neiva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Joana Panassol de Vargas, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "prescrição - supressão da parcela ADI" e "diferenças salariais - equiparação ao BACEN - Banco do Brasil - ACP - adicional de caráter pessoal - Orientação Jurisprudencial n.º 16, I, da SBDI-I do TST", por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior e por divergência jurisprudencial, respectivamente. Acordam, ainda, dar provimento ao apelo para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, declarar a prescrição total da pretensão de restabelecimento do pagamento da parcela denominada ADI e excluir da condenação o pagamento da parcela denominada ACP. Fica prejudicado o exame dos demais temas envolvendo a verba ADI. **Processo: RR - 250900-68.1997.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 250941-35.1997.5.09.0022, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): João Maria da Silva, Advogado: Geraldo Hassan, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao regime de execução, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 87 da SBDI-1 do TST, e quanto ao adicional por tempo de serviço, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, quanto à determinação de que a execução contra a reclamada seja realizada de forma direta, nos termos do art. 883 da CLT, e quanto ao direito do reclamante às diferenças do adicional por tempo de serviço. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 302600-56.1997.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 302641-23.1997.5.09.0322, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Adir dos Santos Gonçalves, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao regime de execução, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 87 da SBDI-1 do TST, e quanto à compensação das horas extras, por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, quanto à determinação de que a execução contra a reclamada seja realizada de forma direta, nos termos do art. 883 da CLT; bem assim, determinar que o abatimento das horas extras deferidas seja limitado àquelas pagas no próprio mês da prestação não recompensada. **Processo: RR - 600-65.1999.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jurandir Rodrigues Martins, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Recorrente(s): União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 304 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora sobre os débitos trabalhistas deferidos ao autor. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 83700-26.1999.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Semeato S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Recorrido(s): Nelsir Pedro de Castro, Advogada: Gisela Beltrame da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 120200-86.1999.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com RR - 120240-68.1999.5.04.0017, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: José Pires Bastos, Recorrido(s): Adila Milani Pedrolo, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 120240-68.1999.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com RR - 120200-86.1999.5.04.0017, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adila Milani Pedrolo, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Gislaine M. Di Leone, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do



artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 49, I, b, da Lei n.º 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extinção do contrato de emprego decorrente da aposentadoria espontânea da reclamante, condenar a reclamada ao pagamento da indenização de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS relativos a todo o contrato de emprego, inclusive no período anterior à aposentadoria espontânea. **Processo: RR - 204040-82.1999.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Alexandre Cristino Lencione, Recorrido(s): Eduardo José da Silva, Advogada: Jussara Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pagamento das 7ª e 8ª horas extras e reflexos, inclusive quanto às custas processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aristides Feliciano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 149440-95.2000.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Genival José Bione da Silva, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Diego Maldonado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer apenas quanto ao tema afeto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão reproduzido às fls. 196-197, no tocante à rejeição dos embargos opostos pelo reclamante, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os embargos de declaração, às fls. 200-203, quanto ao momento em que ocorreu a contratação de horas extras, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 165800-64.2000.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Recorrido(s): Carlos Augusto da Silva, Advogado: Joaquim Bahu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 168700-61.2000.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rio Doce Manganês S.A. - RDM, Advogada: Flávia Grimaldi, Recorrido(s): José Moura de Jesus, Advogada: Daniela Correia Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 180500-68.2000.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): T C P P - Transporte Coletivo Presidente Prudente Ltda., Advogado: Valdemir da Silva Pinto, Recorrido(s): José Carlos Ferrari, Advogado: Adair Soares Wedy, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 1611800-67.2000.5.09.0006 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1611840-49.2000.5.09.0006, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): Jose Américo da Silva matos Pombo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-1611840-49.2000.5.09.0006, até sobrevir o julgamento do RR-1611840-49.2000.5.09.0006. **Processo: RR - 52300-20.2001.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vera Terezinha Ponce, Advogada: Sandra Isolina Marabesi Moreira Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 66200-15.2001.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Antônio Carlos de Carvalho, Advogado: Mauricio Dal'Negro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico relativo à integração das horas extras no descanso semanal remunerado e repercussões, por



divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do descanso semanal remunerado integrado pelas horas extras nas demais verbas trabalhistas devidas ao reclamante. **Processo: RR - 103800-87.2001.5.04.0029 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 103840-69.2001.5.04.0029, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ereni José da Silveira, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Henrique Pfeifer Portanova, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Renata Alvarenga Fleury. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Renata Alvarenga Fleury. **Processo: RR - 104600-71.2001.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Luiz Cláudio Portinho Dias, Recorrido(s): Jairo Cadena da Silva, Advogada: Márcia Mazzutti, Recorrido(s): Sazão Agropecuária S.A., Advogado: Nilson de Moura Branda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 104600-83.2001.5.02.0381 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 104640-65.2001.5.02.0381, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Darci Vieira da Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rosalvo Pereira de Souza, Recorrido(s): Francisco Herculano, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do referido verbete sumular. **Processo: RR - 148400-68.2001.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Recorrido(s): Luiz Carlos Pedrozo, Advogado: Patrícia Dalças Pereira, Recorrido(s): Município de Ribeirão Preto, Procurador: Vera Lúcia Zanetti, Decisão: por unanimidade, conheço do recurso de revista no tocante à negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 478/484, pronunciando-se especificamente acerca das questões suscitadas pela embargante, especialmente no tocante à participação nos lucros e resultados. **Processo: RR - 548600-71.2001.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Nelson Olivas, Recorrido(s): Everton Luiz Ribeiro, Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação - validade", por contrariedade ao item IV da Súmula n.º 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do adicional relativo às horas destinadas à compensação de horário, consideradas as excedentes da oitava hora diária até o limite de quarenta e quatro semanais, devendo ser quitadas como extras aquelas excedentes da duração normal da jornada semanal. **Processo: RR - 716600-05.2001.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): Geraldo de Campos Mello, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32540-18.2002.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Rodrigo Manfio Gasparini, Recorrido(s): Osvaldo Venâncio do Nascimento, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "comissionista puro - divisor de horas extras - Súmula n.º 340 do Tribunal Superior do Trabalho", por contrariedade à Súmula n.º 340 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado como divisor, para o cálculo do adicional de horas extras deferido, o número de horas efetivamente trabalhadas. **Processo: RR - 52200-14.2002.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Rodrigues Sobrinho, Advogado: Hudson de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 68000-51.2002.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Augusto Wolf Neto, Recorrido(s): João Carlos Castaldello, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, exclusivamente quanto ao tema afeto aos critérios de incidência dos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível a seu titular, excluídos os juros da mora e a correção monetária. **Processo: RR - 98600-22.2002.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Eduardo Rosa, Advogado: Walter Rodrigues de Lima Júnior, Recorrido(s): Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - Ipem/SP, Procurador: Clayton Eduardo Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 118100-51.2002.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Antônio Nicolau Figueiredo, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 133800-81.2002.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Firmino Ferreira Neto, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Recorrido(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Telemar Norte Leste, nem do recurso de revista obreiro. **Processo: RR - 251900-92.2002.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco Manoel Coelho, Advogado: Glauco José Beduschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "adicional de transferência" e "descontos fiscais - critério de recolhimento", por violação, respectivamente, dos artigos 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 46 da Lei n.º 8.541/1992, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível a seu titular, excluídos os juros da mora. **Processo: RR - 289040-18.2002.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Daniel Soares dos Santos, Advogada: Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto aos efeitos da aposentadoria no contrato de trabalho, por violação do art. 49, I, "b", da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a unicidade do contrato de trabalho, condenando a reclamada ao pagamento da indenização de 40% (quarenta por cento) do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral, além do aviso prévio e sua projeção, condenando-a, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) do valor líquido apurado. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 9.000,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

(nove mil reais), com custas de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 497900-55.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Recorrido(s): Laurilúcia de Araújo Campos, Advogada: Virgínia Maria do Egito Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 642600-19.2002.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hoepcke Veículos Ltda., Advogado: Umberto Grillo, Recorrido(s): Valter João de Farias, Advogado: Claudemir Meller, Recorrido(s): Cooperativa de Serviços de Mecânica, Funilaria e Pintura - COOPERMEC, Advogado: Marcos Antônio Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais - critério de recolhimento", por contrariedade à Súmula n.º 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora e a correção monetária. **Processo: RR - 810800-64.2002.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): Alberto Marçaneiro, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25540-31.2003.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Flávia Schmidt, Recorrido(s): Carmen Rosa Pedrini Pasqualotto, Advogado: Pedro Pereira de Souza, Recorrido(s): Massa Falida da Mobra Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Francisco Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, em sequência, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Recolhimento de lixo nas dependências da empresa reclamada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade, bem assim seus reflexos legais; ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Multas do art. 477 da CLT" e "Juros de mora". **Processo: RR - 50400-50.2003.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Engenharia e Construções ADG Ltda., Advogado: Erick Machado Batista, Recorrido(s): Edmundo Antenor dos Santos, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 155000-71.2003.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edmilson Pimentel Mariano, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): Tecnoman Tecnologia em Manutenção e Montagens Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro apenas quanto aos benefícios da justiça gratuita, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial apenas quanto à indenização correspondente aos descontos fiscais, por violação do artigo 46 da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de indenização resultante do valor a ser recolhido pelo obreiro ao imposto de renda. **Processo: RR - 166940-10.2003.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sérgio Ferreira dos Santos, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Recorrido(s): Companhia Produtores de Armazéns Gerais, Advogado: Yoshihiro Miyamura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no



tocante à condenação ao pagamento da indenização por dano moral, determinando o retorno dos autos à Corte Regional de origem, para que prossiga na análise das pretensões de ambas as partes, pertinentes à alteração do valor da indenização, declaradas prejudicadas por ocasião do julgamento dos recursos ordinários. **Processo: RR - 575240-29.2003.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sandra Mara Kalinowski Magrin, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., Advogado: Oderci José Bega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice assinalado na decisão monocrática; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao prazo de prescrição das gratificações suprimidas, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue o pedido de pagamento das gratificações anuais suprimidas, como entender de direito, afastada a prescrição. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Oderci José Bega, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 12800-45.2004.5.03.0088 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 12840-27.2004.5.03.0088, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: Renê Magalhães Costa, Recorrido(s): José Augusto de Araújo, Advogada: Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente às horas in itinere, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de limitar a condenação ao pagamento das horas de percurso ao período compreendido entre 19/6/2001 e 12/12/2001. **Processo: RR - 70100-85.2004.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Ézio Martins Cabral Júnior, Recorrido(s): Jesomar José Faria, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "suspensão do contrato de trabalho - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual fora determinada a incidência da prescrição quinquenal e declarada prescrita a pretensão relativa às parcelas anteriores a 23/6/1999. **Processo: RR - 170800-58.2004.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luiz Carlos Bittencourt, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Custas invertidas. **Processo: RR - 33600-23.2005.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Recorrido(s): Julita Lacerda Araújo de Resende, Advogado: Marcelo Franco Fortes, Recorrido(s): Matrix Serviços Especializados Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 70842-30.2005.5.04.0022 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 70841-45.2005.5.04.0022, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tânia Maria Quaresma Torres, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Ângela Maria Tajés Ferreira, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas no tema pertinente à prescrição, por dissonância com o teor da Súmula n.º 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição total da pretensão inicialmente deduzida, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de



Processo Civil, restando prejudicado o exame dos demais temas recursais. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se a reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 83200-09.2005.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fabio Martim Ladeira, Advogado: Alexandre de Almeida Dias, Recorrido(s): AOL Brasil Ltda., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tópico "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao 2º Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que, completando a sua prestação jurisdicional, julgue a questão atinente à existência de labor extraordinário prestado pelo reclamante além da oitava hora diária e da quadragésima quarta hora semanal, como entender de direito. Corolário lógico da presente decisão é a exclusão da penalidade prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC das parcelas a que a reclamada restou condenada a pagar na presente reclamação trabalhista. **Processo: RR - 108640-55.2005.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Dório Neto, Advogado: José Clemente dos Santos, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Wagner Lacerda de Matos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele não conhecer quanto ao tema "Horas extraordinárias" e conhecer quanto ao tema "Participação nos lucros e resultados. Rescisão contratual anterior à data da distribuição dos lucros. Pagamento proporcional aos meses trabalhados. Princípio da isonomia", por violação do art. 5º, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento proporcional da participação nos lucros referente ao exercício de 2005. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 144500-98.2005.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marcos Antônio Galli, Advogado: Pedro Cassiano Bellentani, Recorrido(s): Município de Matão, Advogado: Leandro Gandin Chiquitelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Abonos Salariais e Ajudas de Custo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Administração Pública - Cargo em Comissão - Regime Celetista - Exoneração - Verbas Rescisórias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 186700-11.2005.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Auto Ônibus Penha São Miguel Ltda., Advogado: Manoel Oliveira Leite, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Recorrido(s): José Carlos Fernandes da Silva, Advogado: Adenilson Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 209800-51.2005.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gilbes Cardoso de Oliveira, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 256400-63.2005.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Antônio Francisco Correia, Advogado: Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Recorrido(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Marco Antônio Prado Herrero, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema afeto à pensão mensal vitalícia, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante pensão mensal vitalícia no valor equivalente a 22,5% da remuneração atualizada do empregado, observada a prescrição quinquenal invocada na defesa. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00, a cargo da reclamada. **Processo: RR - 23100-36.2006.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Bagé - Sicredi Fronteira



Sul, Advogado: Everton Luis Dourado Trindade, Recorrido(s): Luciano da Costa Cavada, Advogado: Lúcio Sérgio Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação às diferenças salariais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 142800-85.2006.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Recorrido(s): Cristiano Schlichting Luz, Advogado: Nilson Roberto Schwengber, Recorrido(s): Papelplast Indústria e Comércio de Papéis e Plásticos Ltda., Advogado: Luiz Fernando Pedrazza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 147400-18.2006.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Recorrido(s): Carlos Eduardo Nunes dos Santos Carvalho, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 148300-29.2006.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Paesi Metalúrgica Ltda., Advogada: Alexandra Noss Pacheco, Advogada: Patrícia Dalla Riva Dias, Recorrido(s): Elias Nascimento de Assis, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao direito ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo vigente e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 168400-57.2006.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Advogado: Rubens Gomes Miranda, Recorrido(s): Osmani Cristino de Magalhães, Advogado: Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Recorrido(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Advogado: Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 190300-65.2006.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Movesa Máquinas Ltda., Advogado: José Curvello Filho, Recorrido(s): Abelardo José Fernandes Cortez, Advogado: Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Recorrido(s): Start - Sistema e Tecnologia em Recursos Terceirizáveis Ltda., Advogado: Leandro Lima Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Negativa de Prestação Jurisdicional", "Confissão do Reclamante" e "Liquidação de Sentença". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa Prevista no Art. 477, § 8º, da CLT - Pagamento Incorreto - Verbas Rescisórias Pagas de Forma Parcial ou Incompleta - Reconhecimento Judicial das Diferenças Pleiteadas, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a respectiva multa. Mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. José Curvello Filho. **Processo: RR - 216600-85.2006.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Recorrido(s): Marcos Rossi, Advogada: Claudete Martins da Silva, Recorrido(s): Maria Leonia Oliveira - ME, Advogada: Luciana Neide Luchesi, Advogado: Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre



o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 253700-74.2006.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Lopes Moreira, Advogado: Antônio Andrade da Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Recorrido(s): Regina Celi de Miranda Albuquerque e Outra, Advogado: Antônio Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 51, I, e à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria. Incidem juros de mora e correção monetária na forma da lei. Descabido o pagamento de honorários advocatícios. Arbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas processuais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 371900-58.2006.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Antônio Carlos Balbinot e Outro, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí - Ogmo, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 437600-22.2006.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NKF Confecções Ltda., Advogado: Orlando Losi Coutinho Mendes, Recorrido(s): Lourislan Mata Santos, Advogado: Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença por meio da qual se indeferira o pedido de pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e dos respectivos reflexos. Fica prejudicado o exame do tema relativo aos reflexos do adicional de insalubridade no repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 10200-57.2007.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): Viação Santa Izabel Ltda., Advogada: Paula Roberta Ronconi, Recorrido(s): Aldair Wagner Costa, Advogado: Darlan Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24400-55.2007.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. Agro Avícola Industrial, Advogado: Adão Elvis Schott Gradaschi, Recorrido(s): Doris Pereira Muniz, Advogado: Pedro Rodrigo de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 228 e 219, I, desta Corte superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 95300-47.2007.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Roberto Monson Coronel, Recorrido(s): Arlindo Ernani Schultz, Advogado: Cristina Winterle de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 102400-20.2007.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Colatina, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): João Batista Pandini, Advogada: Gleide Maria de Melo Cristo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 46, caput, da Lei nº 8.541/92 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamado da responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda. **Processo: RR - 144300-92.2007.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF),



Procurador: Ellen Cristina Crenitte Fayad, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Recorrido(s): José Severino da Silva, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): Roma Construção Civil Ltda., Advogado: Carlindo Soares Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pelo reclamado, bem como a devida pela reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 153300-91.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marco Antônio Zito Alvarenga, Recorrido(s): Solução Saúde Clínica de Hipertensão Ltda., Advogado: Maria Lucia de Almeida Leite, Recorrido(s): Mariza Serrano Genaro, Advogado: João Carlos Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a devida pela reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 160100-32.2007.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital Memorial São José Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Maria de Fátima da Silva, Advogado: Fernando A. de A. Montenegro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 177200-17.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Pizzaria Firenze, Advogado: Patrícia de Carvalho A. Moreira, Recorrido(s): Alexandre Moraes de Souza, Advogada: Maria dos Milagres A. do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 190800-15.2007.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Aline Harumi Tsuge, Advogado: Weliton da Silva Marques, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1140100-80.2007.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Saúde - Semsu, Procuradora: Andréa Vianez C. Cavalcanti, Recorrido(s): Manoel Domingos Sávio da Silva Mouco, Advogado: Rogério Pereira de Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e a nulidade dos atos decisórios, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os encaminhe à Justiça Comum. **Processo: RR - 1156200-07.2007.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha, Recorrido(s): Ivan Wanderley Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e a nulidade dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

atos decisórios, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os encaminhe à Justiça Comum. Prejudicado, por conseguinte, o exame do tema "contrato nulo", trazido no recurso de revista. **Processo: RR - 1167500-96.2007.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Recorrido(s): Maria de Nazaré Ferreira Rodrigues, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e a nulidade dos atos decisórios, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os encaminhe à Justiça Comum. **Processo: RR - 11900-50.2008.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): Ramon Ramos, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17000-24.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Espólio de Justino Plá, Recorrido(s): Tânia Regina Vargas Corrêa, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 17600-25.2008.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Sofia Mutchnik, Recorrido(s): Clínica de Especialidade Mogi D"or S/C., Advogado: Thales Urbano Filho, Recorrido(s): Samira Manna Moreira, Advogado: Valdemir Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20%, sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 18200-37.2008.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Parintins, Procuradora: Anacleto Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): Marcelo Nogueira da Silva, Advogado: Aroldo Dênis Magalhães Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do reclamado ao pagamento das verbas rescisórias, indenização de 40% do FGTS e férias vencidas e, consequentemente, julgar improcedentes as pretensões do reclamante. Invertido o ônus da sucumbência e mantido o valor das custas, estando o reclamante isento do pagamento destas. **Processo: RR - 36900-90.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CTIL Logística Ltda., Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Recorrido(s): Alexandre René dos Santos Conceição, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o valor do salário-mínimo. **Processo: RR - 39900-69.2008.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Cláudio da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e a nulidade dos atos decisórios, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que



os encaminhe à Justiça Comum. **Processo: RR - 44300-62.2008.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Junior, Recorrido(s): Carlos Clair Ribeiro, Advogado: Luciano Da Cas Sima, Recorrido(s): Osmar Jaguszenwski Bueno, Advogado: Derli Paulo da Silva Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o total do valor do acordo. **Processo: RR - 58000-95.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 58040-77.2008.5.02.0433, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Santo André - FSA, Advogado: Luiz Felipe Sampaio Briselli, Recorrido(s): Italo Aretini, Advogado: Leônida Rosa da Silva, Advogado: Fabio Silveira Aretini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Fabio Silveira Aretini. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabio Silveira Aretini, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 59200-34.2008.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Penápolis, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Recorrido(s): Fábio Barbosa Gerbasi, Advogado: José Luiz do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo, excluindo-se da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade. **Processo: RR - 63100-05.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rosângela Hitomi Ono, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Cintia Byczkowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 79100-70.2008.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Tatiana Alves Costa e Silva, Recorrido(s): José Ismael dos Santos, Advogada: Maria Socorro Bezerra Chaves, Recorrido(s): Linor Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Antônio José Cabral de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 87540-49.2008.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Recorrido(s): Carlos Antônio Clementino da Costa, Advogado: Beatriz Garrido, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 94300-14.2008.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, Advogado: Willame Monteiro Machado de Lobão Araújo, Recorrido(s): Edilson Alves da Silva, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Recorrido(s): Simas Segurança Ltda., Advogado: Ernani Prado Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 94900-34.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): Wagner Toniolo, Advogada: Glauucia



Cristina Giacomello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 104900-81.2008.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): Luiz Felipe da Silva, Advogado: Erotides Andrade Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Princípio da Sucumbência", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 106400-06.2008.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Adriana dos Santos Andreotti, Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Recorrido(s): S. F. de Camargo & Cia Panificação Ltda. - Epp, Advogado: Cesar Augusto Alves de Carvalho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 109800-94.2008.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): Francisco Osmir Silva Melo, Advogado: Alessandra dos Santos Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e a nulidade dos atos decisórios, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 114800-58.2008.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Coari, Advogado: Aguinaldo José Mendes de Sousa, Recorrido(s): Veranilce Cordovil Salvador, Advogado: Ernesto Nunes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para deferir os depósitos relativos ao FGTS, nos estritos termos da Súmula nº 363 desta Corte. **Processo: RR - 129400-76.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): Rita de Cássia Pereira, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao auxílio-alimentação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional por tempo de serviço, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o salário-base da reclamante. **Processo: RR - 160600-59.2008.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usina São Domingos Açúcar e Álcool S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Antônio Juliano Vieira da Silva, Advogado: Cláudio Willians da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do período in itinere superior a uma hora diária, nos termos da negociação coletiva. **Processo: RR - 225900-12.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Front Rubber Artefatos de Borracha Ltda., Advogado: Dirceu Hélio Zaccheu Júnior, Recorrido(s): Juvita Maria da Conceição, Advogado: Osmar de Jesus Moreno Diana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 239000-92.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Ronilson Bezerra Silva, Advogado: Dilson Gomes Zeferino, Recorrido(s): Academia Force Gym S/C Ltda., Advogado: Jonas Gonçalves de



Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da reclamada, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 325400-96.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Marcia Amante, Advogado: Alceu Machado Filho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Alisson de Bom de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 432300-55.2008.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Anderson Alves, Advogado: Rafael Francisco Cardoso, Recorrido(s): Celesc Distribuição S.A., Advogada: Odacira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do divisor 200 para o cálculo das horas extraordinárias. **Processo: RR - 1247100-11.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sociedade Educacional Tuiuti Ltda. - SET, Advogado: Luiz Antônio Abage, Recorrido(s): Gilda Maria Pellegrino, Advogado: André Luis Manfré, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 114, VIII, 195, II, e 240 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho, excluir da conta de liquidação as contribuições sociais destinadas a terceiros. **Processo: RR - 1700-98.2009.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CJ do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Recorrido(s): Cândido Honório Filho, Advogada: Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Recorrido(s): Araserv - Montagens Industriais e Locação de Máquinas Ltda., Advogado: Odinei Roque Assarisse, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente. **Processo: RR - 26000-46.2009.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de São Francisco do Oeste, Advogado: Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo, Recorrido(s): Antônia Laudence Gomes Campos, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 56500-28.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Miguel Alves, Procurador: Suéllen Vieira Soares, Recorrido(s): Antônia Alves da Silva, Advogado: Daniel Moura Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 70100-25.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Miguel Alves, Procurador: Suéllen Vieira Soares, Recorrido(s): Joselia da Silva Costa, Advogado: Daniel Moura Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 86500-31.2009.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nardini Agroindustrial Ltda., Advogado: Carolina Bosso Topdjian, Recorrido(s): Marcelo Profiro da Silva, Advogado: Lucio de Souza Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 89600-74.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Malaco, Advogado: Ana Cristina Alves, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97000-39.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Alexandra Mastrogiacomio, Advogada: Elisa Assako Maruki, Recorrido(s): Mobitel S.A., Advogada: Paula Barricheli Buzon, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Fabiana Reis Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho, inclusive quanto ao valor da condenação e das custas processuais. **Processo: RR - 162600-07.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coêlho, Recorrido(s): Francisco das Chagas dos Santos, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 432000-25.2009.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Juliana Santos, Advogado: Edson Hodecker, Recorrido(s): Focus Tecnologia de Plásticos S.A., Advogado: Edson Luís Millnitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão inscrita no item "b" da inicial referente à indenização correspondente aos salários devidos entre a rescisão contratual e o término do período de estabilidade e respectivos reflexos em férias, décimo terceiro salário, FGTS e indenização de 40% por rescisão imotivada do contrato de trabalho. Juros e correção monetária na forma da lei. Fixada a condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e custas processuais em R\$ 300,00 (trezentos reais) e invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 11425-42.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lojas Quero-Quero S.A., Advogado: Marcos Joel Kuhn, Recorrido(s): Neivo Fernando Dill, Advogado: Fernando Beirith, Recorrido(s): Consórcio Quero-Quero Ltda., Advogado: Marcos Joel Kuhn, Recorrido(s): Verdecar Administradora de Cartões de Crédito S.A., Advogado: Marcos Joel Kuhn, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se prossiga na apreciação do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação. **Processo: AIRR e RR - 10940-41.2004.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Patthi Transportes e Distribuição Ltda., Advogado: Edson Hauagge, Agravado(s) e Recorrente(s): Claudimar Ari Canova, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s) e Recorrido(s): Simoldes Plásticos Brasil Ltda., Agravado(s) e Recorrido(s): Siemens VDO Automotive Ltda., Advogado: Fernando Augusto Jordão de Souza Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do recurso de revista interposto de forma adesiva pelo reclamante, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR e RR - 59040-32.2005.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Metagal Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Camila Siqueira Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): Adailton Munhoz Franco, Advogada: Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do recurso de revista interposto de forma adesiva pelo reclamante, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR e RR - 139540-42.2005.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Adalgisa Scavassa Vecchia e Outros, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do recurso de revista interposto de forma adesiva pelo reclamado, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR e RR - 139840-02.2005.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Lúcio Batista e Outros, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do recurso de revista interposto de forma adesiva pelo reclamado, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR e RR - 165740-**



35.2005.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s) e Recorrente(s): Yêda Maria Alcantra Zanotelli, Advogado: Luiz Augusto Bellini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, e não conhecer do recurso de revista interposto de forma adesiva pela reclamante, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR e RR - 1289140-94.2005.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria Inez da Silva Ferracin, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do recurso de revista interposto de forma adesiva pelo reclamado, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR e RR - 25440-98.2006.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Município de Betim, Advogado: Humberto Reis Carvalhaes, Agravado(s) e Recorrente(s): Lucia Maria da Silva Bonfim, Advogada: Enirida Maria Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, e não conhecer do recurso de revista interposto de forma adesiva pela reclamante, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR e RR - 104940-85.2006.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Retífica São José Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s) e Recorrente(s): Adimar Gomes Campos, Advogada: Paula Oliveira Cantelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do recurso de revista interposto de forma adesiva pelo reclamante, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 479-43.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Luiz de Jesus, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 551640-59.2006.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Maracanaú, Procurador: Lívia Coelho Bezerra Aragão, Agravado(s): Maria do Socorro de Lima Andrade, Advogado: Themis Medeiros Alencar, Agravado(s): Alpha Norte Serviços Auxiliares Ltda., Advogado: José Maurício Moreira Cavalcante Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RR - 119300-81.1999.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Karcher Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Valéria Villar Arruda, Embargado(a): Fábio Luiz Bradna, Advogado: Júlio de Figueiredo Torres Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, reconhecendo a omissão apontada, dar-lhes eficácia modificativa para julgar, de imediato, o recurso de revista da empresa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema "Correção Monetária", por contrariedade com a Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja observado o teor da Súmula nº 381 do TST, no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas. **Processo: ED-AIRR - 234640-14.1999.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Marcos Aurélio Campos de Sá, Advogado: Jorge Jesuíno de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 231840-49.2002.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Álvaro Marcelino da Silva e Outros, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Superintendência de



Controle de Endemias - Sucen, Procuradora: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 42940-39.2003.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): Fernando Bruno Pinto, Advogado: Carlos Dahlem da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 51900-64.2003.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Zildo Pereira da Silva, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Wagner Elvis Cerilo, Embargado(a): Coamo - Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 55100-72.2003.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sérgio Barboza Lopes, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Cecília Franco Ferreira, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 100700-37.2003.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Miiller Advocacia e Consultoria Jurídica e Outro, Advogado: José Mário Miller, Embargado(a): Espólio de Carolina Aparecida Ghirotto Pires Barbosa, Advogado: Marco Antonio de Freitas Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 104440-58.2003.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): Ideval Luís Curioni, Advogada: Marcela Cristina Tezolin, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ED-RR - 165600-38.2003.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Eva S. Kracochansky, Advogado: Ibraim Calichman, Embargado(a): Yara Aparecida Gomes, Advogada: Gildete Pereira de Carvalho, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-A-AIRR - 171940-83.2003.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Eurides Maria Arcaño de Oliveira, Advogada: Márcia Leal Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2042600-78.2003.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Mauro Roberto Mattar, Advogado: Raul Aniz Assad, Embargado(a): Editora Abril S.A., Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 21900-06.2004.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): Leon Belizário Pansard Lopes, Advogada: Catiúscia Israela Hoesker, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 101700-34.2004.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Paulo Marcos Coutinho dos Santos, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a):



Organização das Nações Unidas - ONU/PNUD, Procurador: Sebastião Azevedo, Embargado(a): Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, Embargado(a): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Sebastião Azevedo, Embargado(a): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e no mérito negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 127700-77.2004.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - Emater/PI, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 22ª Região, Procurador: José Wellington de Carvalho Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 222300-76.2004.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): José Renato Moreira, Advogado: Claudemir Supioni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 39140-36.2005.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Wanda Canella Fraccaroli, Advogado: Maurício Ferreira do Rêgo, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 43540-08.2005.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): Edla Maria Birckan, Advogado: Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 75800-74.2005.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Jovantino Machado e Outro, Advogado: José da Silva Caldas, Advogada: Luciana Santos do Couto, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR e Outros, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 140600-12.2005.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Itamar Araújo Nascimento, Advogada: Marília Nabuco Santos, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 164300-68.2005.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Energética do Ceará - Coelce, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): Maria Alda Lima Campos, Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 177500-10.2005.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Schlumberger Serviços de Petróleo Ltda., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Advogado: Renata Nascimento S. Gonçalves, Embargado(a): José Raimundo da Costa Silva, Advogado: José Wilson Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-AgR-AIRR - 32040-88.2006.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procurador: Hudson Machado Guimarães, Embargado(a): Espólio de Sérgio Heleno Soares, Advogado: Huilder Mágnio de Souza, Embargado(a): Uniway Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 43600-87.2006.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José dos Reis Ferreira de Souza, Advogada: Danielle Maranhão Jesus, Embargado(a): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Ana Paula da Silva Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR -**



83440-90.2006.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: João Clovis Mariano, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Embargado(a): ISCP - Sociedade Educacional S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 94940-43.2006.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Dermeval César Ribeiro, Advogado: Gildo de Araújo Sobreira, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Antônio Carlos Frade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 134700-83.2006.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Teixeira dos Santos, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Karen Germano da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 157940-95.2006.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Metalúrgica Ônix Indústria e Comércio, Exportação e Importação Ltda., Advogado: Wilson Roberto Começanha, Embargado(a): Sérgio da Silva Fonseca, Advogada: Cristina Mancuso Pinto Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 58140-05.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Josiani Irigoyen Camejo, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para afastar a omissão apontada, porém sem imprimir ao julgado efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 33440-49.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antonio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Paulo Tarso Couto Baldino, Advogado: Elias Stevenson Barber Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 124640-42.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Bertin S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ana Carolina de Souza Giacchini, Embargado(a): Damião Aparecido Monteiro da Silva, Advogado: Marcus Douglas Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 144740-61.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Ribeiro, Advogado: Pedro Mauro Roman de Arruda, Embargado(a): Juha Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 228940-10.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogado: Paulo Gonçalves Silva Filho, Embargado(a): Ligia Maria Pires, Advogado: Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 447-38.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Brascobra Center Ltda. e Outro, Advogado: Aretusa Pollianna Araújo, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Allysson Cristiano Rodrigues da Silva, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 5228-65.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Laureano de Andrade Florido, Embargado(a): Pedro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Florêncio de Campos, Advogado: Dárcio Marcelino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 5646-90.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Antonio Fernando Gonçalves, Advogado: Dagoberto Ney Vieira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Às doze horas e vinte e nove minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma